

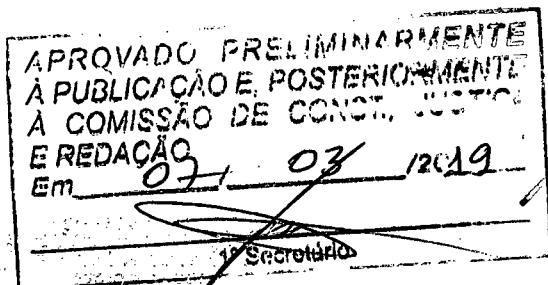


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Bruno Peixoto



PROJETO DE LEI Nº. *60*, DE *26* DE *junho* DE 2019.



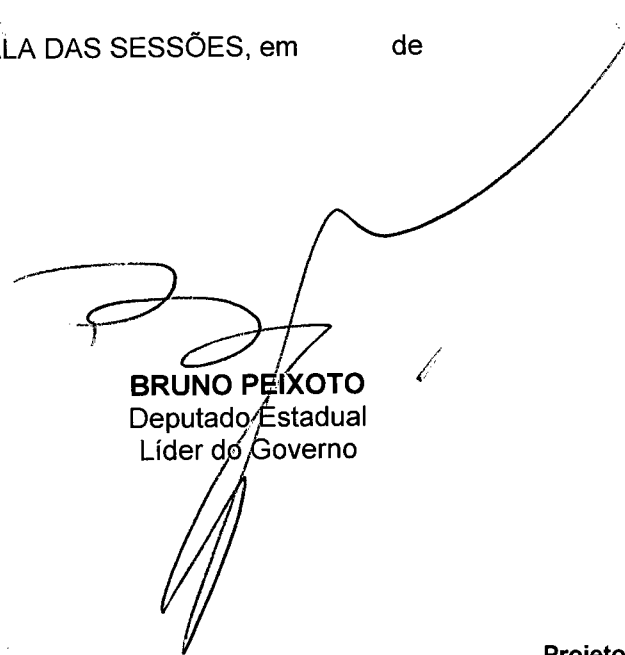
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POSSE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 14.769.217/0001-75, com sede no Município de Posse – GO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder do Governo



JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POSSE preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de Agosto de 1971, para o fim de ser declarado como de Utilidade Pública.

A referida associação tem como finalidade promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção. Orientação, prestação de serviços, apoio à família direcionadas à melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidaria.

A referida associação busca conjugar esforços na sociedade civil e no poder público para a solução de problemas e, ainda, desenvolve trabalhos que possam beneficiar a sociedade em que atua.

Conforme declarado no **art. 02º** de seu Estatuto trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.

Conforme introduzido no **artigo 21 §2º** de seu Estatuto, constata-se que sua diretoria não recebe remuneração.

Considerando às certidões negativas de natureza cível, criminal e eleitoral, ora juntadas, verifica-se que a diretoria é composta por pessoas idôneas.

Anexado ao presente projeto, segue:

1. Cópia autenticada do Estatuto da Associação, devidamente registrado.
2. Relação de documentos dos Diretores da Associação;
3. Certidões negativas de natureza cível, criminal e eleitoral, onde verifica-se que a diretoria é composta por pessoas idôneas;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Bruno Peixoto



4. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica – CNPJ

5. Atestado emitido Delegado titular da 13ª Regional de
Polícia Civil do Estado de Goiás, declarando que a
entidade se encontra em pleno e efetivo
funcionamento.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a
presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por
ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa
Legislativa para sua aprovação.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder do Governo



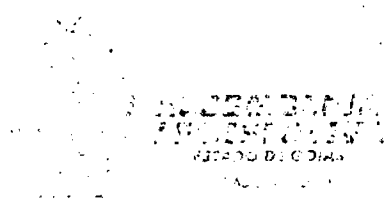
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Bruno Peixoto

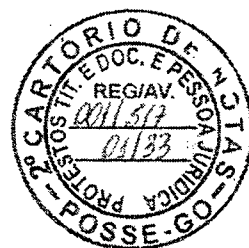
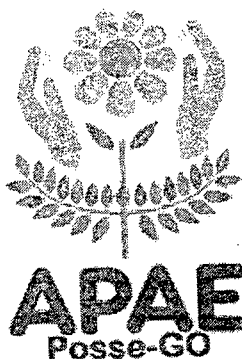


Gabinete do Deputado Bruno Peixoto
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia - Goiás
www.brunopeixoto.com | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221-3310 / 3221-3345 / 3221-3346

ANEXO



Cópia autenticada do Estatuto da Associação.



ESTATUTO DA APAE DE POSSE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POSSE ESTADO DE
GOIÁS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Posse, Estado de Goiás, ou, abreviadamente, Apae de **Posse**, fundada em Assembleia realizada em **01** de **Outubro** de **1998** nesta cidade de **Posse, Estado de Goiás**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º. A Apae de **Posse** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Avenida São Sebastião s/n, Quadra 08 Lote 11, Setor Comunidade Religiosa dos Cafelândios, na cidade de Posse, Estado de Goiás, em cuja Comarca tem estabelecido seu foro.**

Art. 3º. A Apae de Posse tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º. A Apae de Posse adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Valéria Joana Pires
Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994. Data de

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

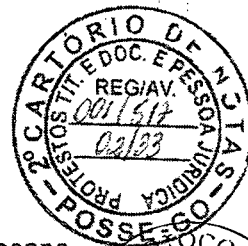
Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909080
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



ARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



Parágrafo Único. A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º. A bandeira da Apae de Posse, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único. A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º. Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º. O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º. Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º. São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, **voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:**

I. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II. prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690





Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994. Dou Fe

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

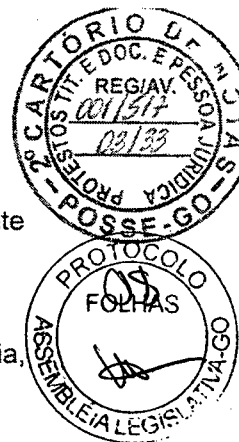
Adalice de Oliveira Silva - Estrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909001
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III. prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV. oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10. Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II. promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III. incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V. participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

Valéria Joana Pires
Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690

[Assinatura] 3



Cartorio José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojo.com.br - www.cartoriojo.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser, nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto UC Center, Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994. Dou Fe.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

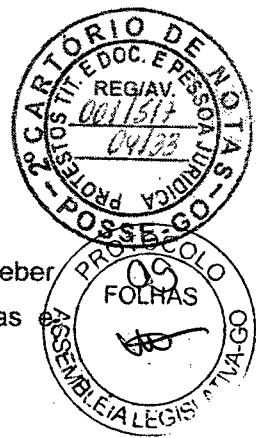
Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909882

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
Cartorio José Caetano



VIII. firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX. produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X. fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI. promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

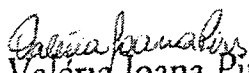
XIII. apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV. garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV. coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI. atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII. articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690





Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994. OUI-Fe

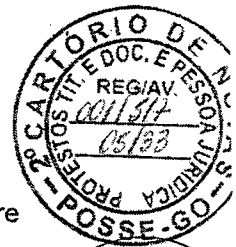
Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909083
Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



XVIII. encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX. compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX. promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI. promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII. divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV. desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV. promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11. A Apae de Posse integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º. Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

Valéria Joana Pires
Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690



Cartório José Costano

e-mail: cartorioj@cartorioj.com.br - www.cartorioj.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser, nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

18/11/1994 - D.O.U.F.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094900084
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO
Cartório José Costano



§ 2º. A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º. A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12. A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13. A Apae de Posse é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º. São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690





Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojcc.com.br - www.cartoriojcc.com.br - Fone: (62) 3481-4390
Rua Alfredo Nasser, nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JO Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

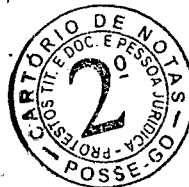
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fe

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909085
Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO

Cartório José Caetano



Art. 14. O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I. contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo, de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II. beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III. correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV. honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V. especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI. fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15. Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16. A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I. são Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690

 7



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

18/11/1994.

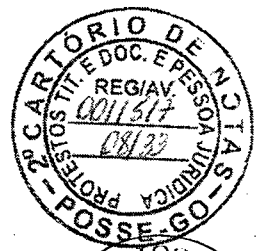
Posse - GO, 19 de dezembro de 2018.

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909086
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



II. são Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III. a concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV. o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V. a concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17. São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I. ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II. participar das Assembleias Gerais;

III. propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V. apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690



 **Cartório José Caetano**
e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

18/11/1994. Dou Fe

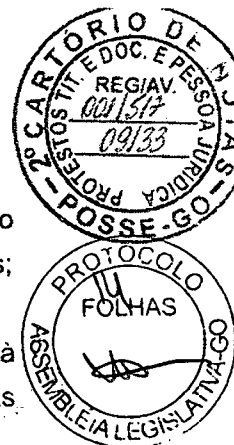
Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909087
Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



VI. participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII. apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII. participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX. requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X. em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI. convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º. Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º. Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18. São obrigações dos associados da Apae:

I. manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II. pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

Valéria Joana Pires
Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690

9



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

18/11/1994.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018.

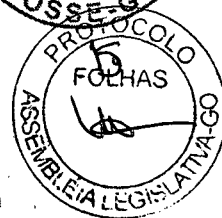
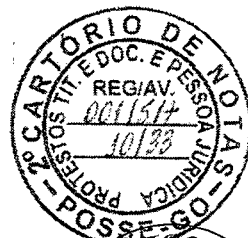
Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094909088

Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>



PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



III. aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV. cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V. informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI. submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I. advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II. suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III. exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º. A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690



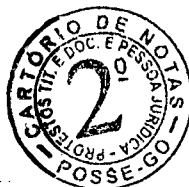
**Cartório José Caetano**
e-mail: cartorio@cartorioje.com.br - www.cartorioje.com.br - Fone: (62) 3481-4390
Rua Alfredo Nasser, nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dot. Fe.

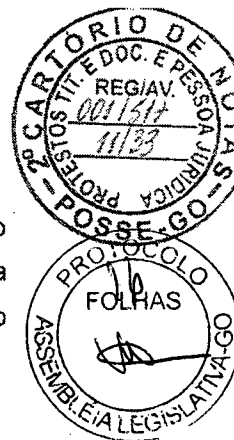
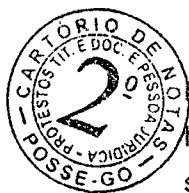
Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909089
Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



§ 2º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20. Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I. o não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II. a Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III. a análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV. caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V. a intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690





Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

18/11/1994. Do(a) Fe

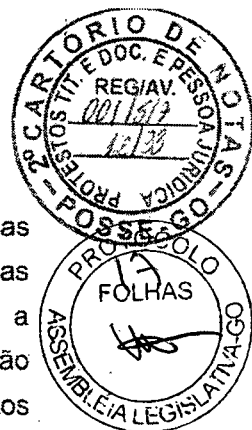
Posse - GO, 19 de dezembro de 2018.

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909090
Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



VI. nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII. os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII. o recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21. São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Autodefensoria;
- VI. Conselho Consultivo.

§ 1º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690



 **Cartório José Cartano**
e-mail: cartorio@cartoriojo.com.br - www.cartoriojo.com.br - Fone: (62) 9481-1390
Rua Alfredo Nasser, nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center, Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fe

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

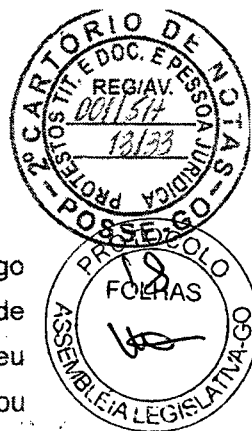
Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909091
Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO
 *Cartório José Cartano*



§ 2º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º. Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º. Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º. No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º. Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de

Valéria Joana Pires
Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690

 **Cartório José Caetano**
e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994 - DOU de

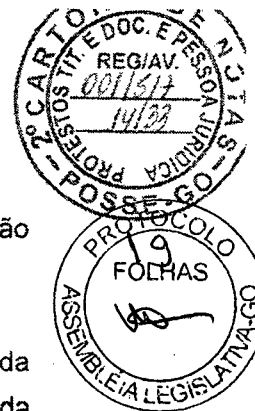
Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094909092
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO
 **Cartório José Caetano**



Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º. Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º. Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º. No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25. À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I. homologar as alterações do Estatuto;
- II. decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690





Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

18/11/1994. Dou Fe

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

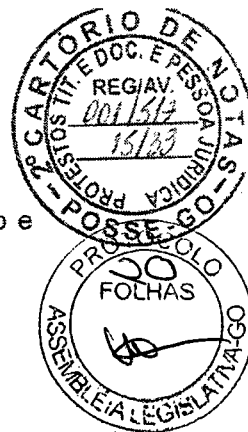
Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909093

Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



IV. destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

V. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI. verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII. apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

Parágrafo único. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único. Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28. O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690





Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartorioje.com.br - www.cartorioje.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lójas 4/5 - Conjunto 4C - Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994 - DOU de

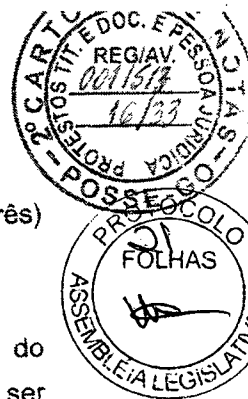
Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909094
Consulte em: <http://extrajudicial.tjo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º. No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º. Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II. emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III. aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV. examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V. responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI. deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;


Valéria Joana Feres
Advogada
OAB/DF 51690



**Cartório José Caetano**
e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser, nº 85 - Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

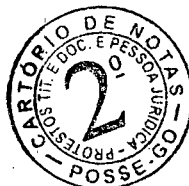
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018.

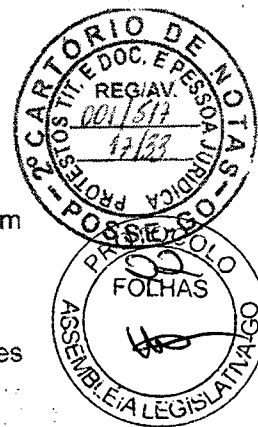
Adalice de Oliveira Silva, Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909095
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO
 **Cartório José Caetano**



VII. examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII. referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX. aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X. preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI. referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII. escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

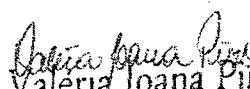
XIII. assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV. aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV. aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI. aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII. estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690





Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994. Posse - GO

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909098
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



XVIII. aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I. reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II. examinar os livros de escrituração da entidade;

III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

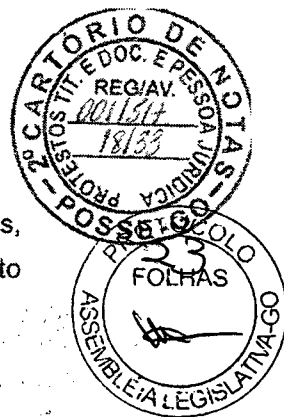
IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V. opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI. promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII. fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.


Valéria Joana Feres
Advogada
OAB/DF 51690





Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojcc.com.br - www.cartoriojcc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser, nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

18/11/1994. Dou Fé

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909097
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

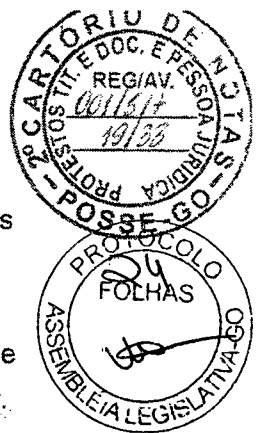


PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



VIII. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor Social.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º. Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Valéria Joana Pires
Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690



Cartório José Caetano

e-mail: cartorioj@cartorioj.com.br - www.cartorioj.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser, nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto Jc Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994. Dou Fé.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

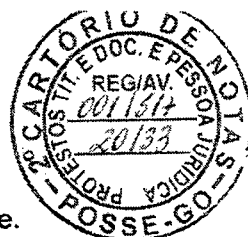
Selo: 04351801101048094909098

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO

Cartório José Caetano



§ 2º. O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º. Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

- I. promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II. elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III. lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV. lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII. submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII. constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX. criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.
- X. promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

Valéria Joana Pires
Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994. Dou fé.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094909099

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



XI. convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII. pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV. promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV. adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI. receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII. indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII. estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX. dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX. convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI. apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII. indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690



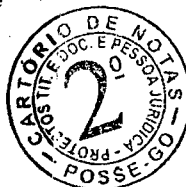
 **Cartório José Caetano**
e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser, nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center, Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Deu-se.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018.

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909100
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
 **Cartório José Caetano**



Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.



§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35. Compete ao Presidente:

I. assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II. convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV. representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690





Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

18/11/1994, Dou Fe

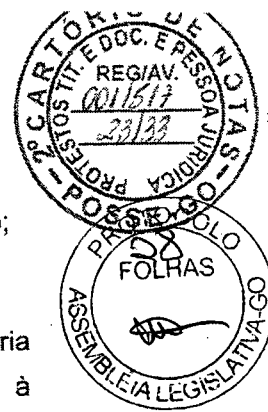
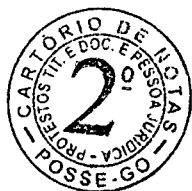
Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101049094909101
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

ARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V. apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI. dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII. instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX. zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X. ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII. submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico.

§ 1º. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994. Dou Fe

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalice de Oliveira Silva, Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909102
Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



I. substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37. Compete ao 1º Diretor Secretário:

I. secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV. entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V. disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI. exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38. Compete ao 2º Diretor Secretário:

I. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I. elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

Valéria Joana Pires
Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690

**Cartório José Caetano**
e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994, 500-13

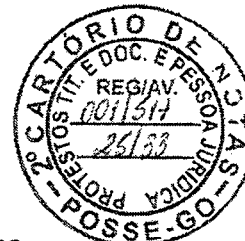
Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094909103
Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



II. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI. manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII. apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII. o Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

Valéria Joana Pires
Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018.

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

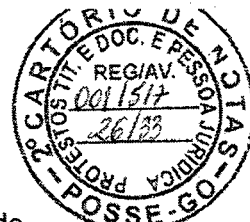
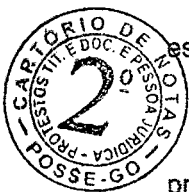


Selo: 04351801101048094909104

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



III. providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I. organizar as atividades sociais;
- II. elaborar o programa de solenidades;
- III. realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV. promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII **Da Autogestão e da Autodefensoria**

Art. 43. O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único. O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44. Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º. A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690



Cartório José Caetano
e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994.

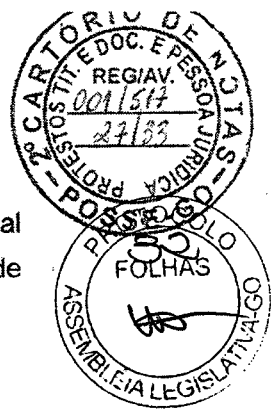
Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909105
Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



§ 2º. Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45. Compete aos autodefensores:

I. defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III. participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV. votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

**Seção IX
Do Conselho Consultivo**

Art. 46. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º. Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º. Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47. A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49. Compete ao Conselho Consultivo:

Valéria Joana Pires
Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-4390
Rua Alfredo Nassar, nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dotado de

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094909106

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



I. atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II. esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III. zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV. participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 50. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51. O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54. Compete ao Procurador Jurídico:

I. atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690





Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

18/11/1994.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018.

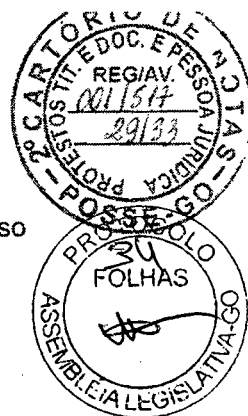
Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909107

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



II. defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V. representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI. pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII. manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII. dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55. As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I. contribuições de associados e de terceiros;

II. legados;

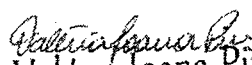
III. produção e venda de serviços;

IV. subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V. doações de qualquer natureza;

VI. quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII. produto líquido de promoções de beneficência;


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690





Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

18/11/1994. De: Fe

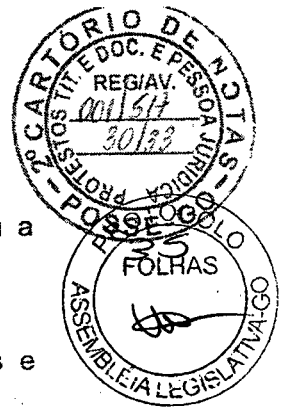
Posse - GO, 19 de dezembro de 2018.

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909108
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



VIII. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX. auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56. O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 57. De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I. a inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

Valéria Joana Pires
Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994 - Dou. Fe.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

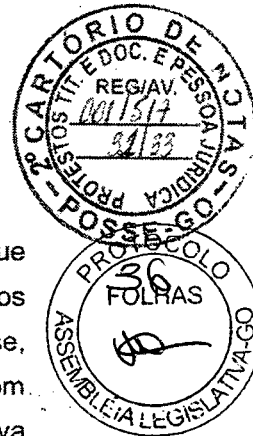
Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909409
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



II. somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III. são inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV. os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI. É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690





Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

18/11/1994.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018.

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

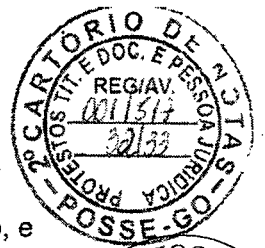


Selo: 04351801101048094909110

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

PARTE EM BRANCO

Cartório José Caetano



Art. 60. A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61. Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62. A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º. Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º. É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63. A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65. A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.


Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690





Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de
18/11/1994. Deu-se

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

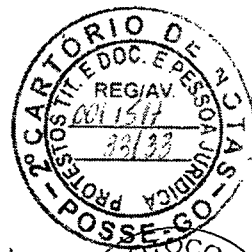


Selo: 04351801101048094909111
Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>

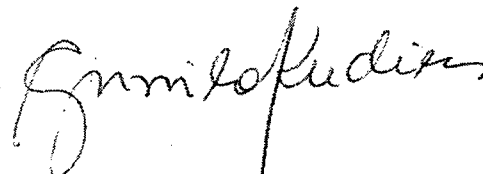
PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



Art. 66. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.



Posse, Goiás, 08 de Junho de 2017.

2º OFÍCIO 

2º OFÍCIO 
Valéria Joana Pires
Advogada
OAB/DF 51690

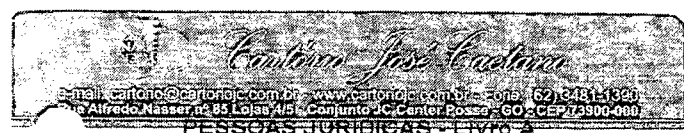


Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de GUNILA KUDIES e VALERIA JOANA PIRES, posto que são análogas a constante de nossos arquivos. Dou Fé Posse - GO. 29 de junho de 2017.

Em test. da verdade.

Gilvana Moreira da Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351703071638094604295 e 04351703071638094604295
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 16.048, averbado sob nº 001 à margem do Registro nº 517. Dou fé. Posse-GO - 29/06/2017. Selo Digital: 04351503090921134600007. Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Emol: R\$ 51,00 Tx Jud: R\$ 13,54 Juros 39% (Lei 19191): R\$ 21,42
Total: R\$ 85,96

Joelma de Souza Pereira Terte - Tabeliã Substituta



AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Data: 18/11/2017.



Posse - GO, 19 de dezembro de 2017
Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094909112
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Bruno Peixoto



Gabinete do Deputado Bruno Peixoto
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia - Goiás
www.brunopeixoto.com | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221-3310 / 3221-3345 / 3221-3346

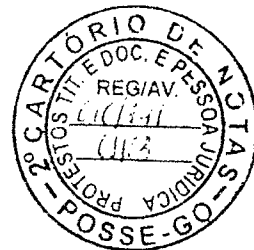
ANEXO

Relação de documentos dos Diretores da Associação;

Relação de documentos dos Diretores da Associação
Relação de documentos dos Diretores da Associação
Relação de documentos dos Diretores da Associação



PROJ. Nº 10
FOLHAS 3
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO



Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (02/01/2017), às dezenove horas (19h), na sede social, localizada na Avenida São Sebastião s/n, Quadra 08 Lote 11, Setor Comunidade Religiosa dos Cafelândios, Posse - GO, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da associação “Bruno Borges da Conceição” de Pais e Amigos dos Excepcionais de Posse – APAE de Posse-GO, devidamente inscrito no CNPJ: 14.769.217/0001-75 sob a coordenação da Sra. **TANIA MORESCO DE ANDRADE**, Vice presidente, substituindo a Sra. NADIR DE MOURA MELO, presidente deste exercício, impossibilitada de se fazer presente neste ato, com as demais presenças conforme consta na assinatura no final da presente ata e no livro de registro de presença de nº 2, a folha 4. Dando início aos trabalhos, a presidente desta Assembleia, Sra. TANIA MORESCO DE ANDRADE, convidou a Sra. MARCIA APARECIDA LEAL MAIA FRANCO, para secretariar a presente assembleia. No uso da palavra a Sra. presidente, informou que a presente reunião tem o fim específico de dar posse aos diretores e conselheiros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, realizada em dezessete de novembro de dois mil e dezesseis (17/11/2016), para o triênio 2017/2018/2019. Ato continuo a presidente Tania Moresco de Andrade procedeu a leitura dos nomes dos componentes eleitos aos cargos como segue: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: Sra. **GUNILA KUDIESS**, portadora do CPF: 444.217.610-87, RG 2009407491 SJS – RS, residente e domiciliada à Rua José Ribeiro e Silva Qd 5, Lt 02, ap. 201, no Edifício Residencial Atenas, no Setor Santa Luzia, Posse-GO; **Vice Presidente** : Sr. **HUGO VITOR OLIVEIRA PANOBIANCO**, portador do CPF: 023.924.181-95, RG 4966191 DGPC-GO, residente e domiciliado na Av. Padre Trajano, 116, Setor Central, Posse-GO; **1ª Secretária:** Sra. **CLAUDIA HOHL DOS SANTOS**, portadora do CPF: 102.103.548-36, RG 25152377-9 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua José Ribeiro e Silva Qd 15, Lt 13, Posse-GO; **2ª Secretária:** Sra. **SILVIA CRISTINA MAFRA LOPES DOS SANTOS**, portadora do CPF: 158.802.573-04, RG 2366343 SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Padre Trajano, 780, Setor Central, Posse-GO; **1º Diretor Financeiro:** Sr. **SOLI ROATH DA TRINDADE**, portador do CPF: 958.471.541-00, RG 4181772 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua Alvorada, 358, Setor Central, Posse-GO; **2ª Diretora Financeira:** Sra. **VANIA MARA CEOLIN**, portadora do CPF: 451.323.720-15, RG 9023164214 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Mãe Naninha, 289, setor Augusto José Valente, Posse-GO; **Diretora de Patrimônio:** Sra. **SILVANA SOUZA CAETANO**, portadora do CPF: 635.758.330-87, RG 1046242821 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Maestro Ermínio Dias Marques Qd 24, Lt 07, Setor Bela Vista, Posse-GO; **Diretora Social:** Sra. **CASSANDRA NEVES FERREIRA**, portadora do CPF: 367.049.622-04, RG 5592594 SSP-GO, residente e domiciliada na Avenida Nestor

James Burke



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartoriojc.com.br - www.cartoriojc.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

18/11/1994. DOU Fe

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

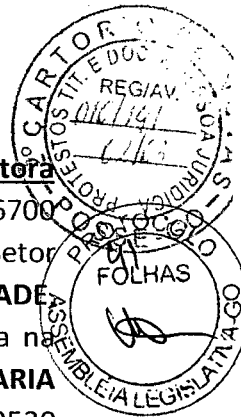
Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094909077

Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



domiciliada na Avenida Nestor Balduino de Souza, 1, Setor Central, Posse-GO; **Diretora Jurídica:** Sra. **VALÉRIA JOANA PIRES**, portadora do CPF: 020.309.031-40, RG 5196700 SPTC-GO, residente e domiciliada na Rua Antônio Vieira das Neves Qd 60, Lt 10, Setor Guarani, Posse-GO; **Conselho Administrativo:** **TANIA MORESCO DE ANDRADE**, portadora do CPF: 034.587.909-00, RG 63968404 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua 19 de Julho Qd. 33, 537, Setor Augusto José Valente, Posse-GO; **MARIA TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: 038.020.069-41, RG 6679520 SPTC-GO, residente e domiciliada na rua Avani Rodrigues da Silva Qd 22, Lt 05, Setor Guarani, Posse-GO; **CLEUNICE FERREIRA SANTANA**, portadora do CPF: 407.352.060-15, RG 1028969036 DGPC-RS, residente e domiciliada na Rua João Darci da Rocha, 259, Setor Augusto José Valente, Posse-GO; **EUNICE BARBOSA DE ANDRADE**, portadora do CPF: 451.094.601-59, RG 2568899 DGPC-GO, residente e domiciliada na Rua Francelina Francisca dos Santos, 396, Setor Augusto José Valente, Posse-GO; **JOÃO ANANIAS FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 498.951.171-91, RG 2976633 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Brito Qd 45, Lt 08, Posse-GO; **Conselho Fiscal:** **MARELIZE PIEROZAN JUSTI**, portadora do CPF: 492.983.300-06, RG 7042553813 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Mãe Naninha, 416, Setor Augusto José Valente, Posse-GO; **ROMEU MULLER**, portador do CPF: 425.869.849-00, RG 131/R 818681 SSI-SC, residente e domiciliado na Rua Nazário Ribeiro, 10, Setor Central, Posse-GO; **CHARLES BALDUÍNO VALENTE**, portador do CPF: 479.716.301-15, RG 3861642 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua Correntina Qd 15, Lt 01, Setor Central, Posse-GO; **ELZAIR DIAS DE SOUZA**, portadora do CPF: 005.049.411-27, RG 0723051933 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Cajá Qd 05, Lt 03, Setor Morada Nova, Posse-GO; **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF: 509.708.521-34, RG 3299056 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua M9 Qd 03, Lt 03, Posse-GO; **ALISSON LOESCH**, portador do CPF: 688.722.420-00, RG 6058970044 SSP-RS, residente e domiciliado na GO 453, Km 05, Setor Industrial, Posse-GO; Solicitando que cada representante ficasse em pé, declarou-os empossados em seus respectivos cargos, dando ciência a todos os presentes, que o mandato é de dois de janeiro de dois mil e dezessete (02/01/2017) até trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove (31/12/2019). Após uma calorosa salva de palmas, houve agradecimentos a todos os presentes, desejando que a diretoria ora empossada, possa exercer suas funções sempre preservando pela ética e perfeito andamento da casa. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, sendo que eu, **MARCIA APARECIDA LEAL MAIA FRANCO**, secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pela presidente e por todos os membros relacionados no livro de ata. Assinaturas que constam no livro de ata. (a) Marcia Aparecida Leal Maia Franco – (a) Tania Moresco de Andrade – (a) Gunila Kudiess – (a) Hugo Vitor Oliveira Panobianco – (a) Claudia Holh dos Santos – (a) Silvia Cristina Mafra Lopes dos Santos – (a) Soli Roath da Trindade – (a) Vania Mara Ceolin – (a) Silvana Souza Caetano – (a) Cassandra Neves Ferreira – (a) Valéria Joana Pires – (a) Tania Moresco de Andrade – (a) Maria Terezinha Batista de Oliveira – (a) Cleonice Ferreira Santana – (a) Eunice Barbosa de Andrade – (a) João Ananias Ferreira da Silva – (a) Marelize Pierozan Justi – (a) Romeu Muller – (a) Charles Balduino Valente – (a) Elzair Dias de Souza – (a) Sebastião Rodrigues da Silva – (a) Alisson Loesh. Eu, **MARCIA**



Cartório José Caetano

e-mail: cartorio@cartorioje.com.br - www.cartorioje.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser, nº 85 - Lj 45 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

18/11/1994. Dou Fé.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada



Selo: 04351801101048094909878

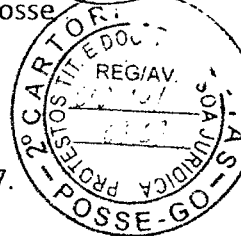
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



PARTE EM BRANCO
Cartório José Caetano



extrato de ata, fielmente a original, lavrada no livro de Atas da Associação APAE de Posse de nº 02, nele as folhas nº 29/30 e assino juntamente com a presidente.



Marcia Aparecida Leal Maia Franco

Posse (GO), 2 de janeiro de 2017.

Tania Moresco e Andrade



Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de MARCIA APARECIDA LEAL MAIA FRANCO e TANIA MORESCO DE ANDRADE, posto que são análogas à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Posse - GO, 20 de janeiro de 2017.

Em test. da verdade.

Gilvana Moreira da Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351611171227094603982 é 04351611171227094603985
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 15.918, averbado sob nº 010 à margem do Registro nº 141. Dou fé. Posse-GO 20/01/2017. Selo Digital: 04351503090921134700050. Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Emol: R\$ 41,00 Tx Jud: R\$ 12,64 Fundos 39% (Lei 19191): R\$ 17,22
Total: R\$ 70,86

Joelma de Souza Pereira Terte - Tabeliã Substituta



AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou fé.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018.

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094909079
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

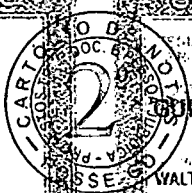
ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS

Polícia Direita

Gunila Kudiess

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2009407491

25/05/2007

GUNILA KUDIESS

WALTER REINKE

EDELA REINKE

CRUZ ALTA RS

CAS 2129 PANAMBI RS

LV 8009 FL 233

444.217.610-87

31/01/1963

ASSINATURA DO DETENTOR

152682

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Rendimento Fiscal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

444.217.610-87

Nome

GUNILA KUDIESS

Nascimento

31/01/1963



Cartório José Caramelo

e-mail: cartorio@cartoriojz.com.br - www.cartoriojz.com.br - Fone: (62) 3431-1390

Rua Alfredo Nasser nº 35 - Lojas 418 - Conjunto de Cartão Posse - GO - CEP 74300-000

AUTENTICAÇÃO

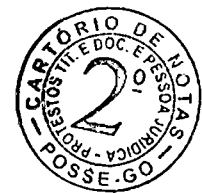
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fe.

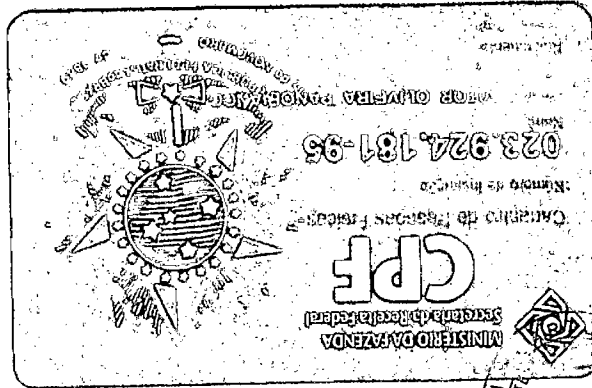
Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalice de Oliveira-Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094909870

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>





AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou fé.

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094909071

Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>

email: adalce@extrajudicial.tigo.jus.br - www.extrajudicial.tigo.jus.br - Fone: (21) 3481-1880

Atividade: 1880 - Escrevente Autorizada - 09 - 04351801101048094909071



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 4966191 2.A VTA	DATA DE EMISSÃO 15/SET/2010
NOME HUGO VITOR OLIVEIRA PANOBIANCO	
FILIAÇÃO CELIO PANOBIANCO JUNIOR ARACI SILVA DE OLIVEIRA PANOBIANCO	
POSSE-GO	06/MAR/1987
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORDEM C.NAS. 11020 FLS. 62 L. A-29 POSSE-GO EM 18/03/1987	
CPF 023924181-95	30932220
5742533	
LEI Nº 7.116 DE 20/07/83	

PROIBIDO PLASTIFICAR

1121006370

DATA DE EMISSÃO: 02/02/2000

MUNICÍPIO / UF: POSSE/GO

DATA DE NASCIMENTO: 05/11/1983

Nº INSCRIÇÃO: 41779941007

D.V.: 029

ZONA: 0118

NOME DO ELEITOR: SOLI ROATH DA TRINDADE

TÍTULO ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE NOTAS - GOIÁS

Cartório José Carneiro

e-mail: cartorio@cartorioj.com.br - www.cartorioj.com.br - Fone: (62) 3481-1390

Rua Alfredo Nasser nº 85 - Ldas 4/5 - Conjunto do Center Posse - GO - CEP 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094909072

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

PROIBIDO PLASTIFICAR

1121006370

LOCAL: GOIÂNIA, GO

ASSINATURA DO ESCRIVÃO: *Sol Trindade*

DATA EMISSÃO: 11/05/2015

ASSINATURA DO ELEITOR: *[Assinatura]*

55376335166

60108460185

EXERCE ATIV REMUNERADA

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1121006370

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1º REGISTRO: 02231662660

VALIDADE: 17/04/2020

1ª HABILITAÇÃO: 11/03/2002

DOC. IDENTIF. / DOC. EMISSOR / UF: 4181722 DGPC GO

CF: 958.471.541-00

DATA NASCIMENTO: 05/11/1983

FILIAÇÃO: HIRAN JÁQUES ROSA DA TRINDADE

JODITE ROATH DA TRINDADE

REMISSÃO: AC

CAT. HAB: AC

VALOR: 02231662660





e-mail: cartorio@cartoriojose.com.br - www.cartoriojose.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP: 73900-000

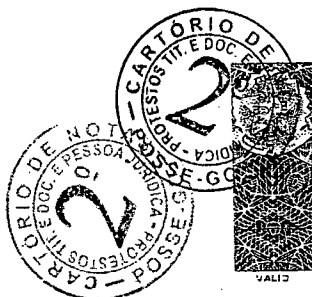
AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé Posse - GO, 18 de outubro de 2016

Gilvana Moreira da Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351802051218094905272

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1134296250

PROIBIDO PLASTIFICAR
1134296250

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME CLAUDIA HOHL DOS SANTOS		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 251523779 SSP SP		
CPF 102.103.548-36	DATA NASCIMENTO 04/12/1964	
FILIAÇÃO UTA HOHL		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 03643510958	VALIDADE 11/06/2020	1ª HABILITAÇÃO 24/08/1984

OBSERVAÇÕES	
Claudia Hohl dos Santos	
LOCAL GOIANIA, GO	DATA EMISSÃO 06/07/2015
ASSINATURA DO PORTADOR	
ASSINATURA DO EMISSOR	
58526878354 GO109408888	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
102.103.548-36

Nome
CLAUDIA HOHL DOS SANTOS

Nascimento
04/12/1964

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ARTE EM BRANCO

Cartório José Caetano



e-mail: cartorio@cartoriojose.com.br - www.cartoriojose.com.br - Fone: (62) 3481-1390
Rua Alfredo Nasser nº 85 Lojas 4/5 - Conjunto JC Center Posse - GO - CEP: 73900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094909073
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



9023164214 DATA 26/12/2005

VANIA MARA CEOLIN

NELSON SCHOTT
TEREZA DA SILVA SCHOTT

SAD BORJA RS DATA DE NASCIMENTO 11/11/1965

CAS 6922 URUGUAIANA RSS

LV B23 FL 168 E V

CE 451323720/15 *****

10940540 150683

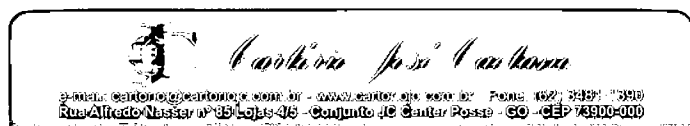


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ad
Jair

CARTÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO



Cartório de Notas e Documentos - Rua Alfredo Nasser nº 85 - Lote 45 - Conjunto de Cartão Posse - GO - CEP 74300-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Doc. 18

Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalice de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

Selo: 04351801101048094909074
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VÂNIA MARA DA SILVA SCHOTT

DATA DE NASCIMENTO 11/11/1965 Nº INSCRIÇÃO 0330 6790 1023 D.V. 029 ZONA 0006 SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF POSSE/GO DATA DE EMISSÃO 22/02/2010

JUIZ ELEITORAL
DES. FLORIANO GOMES
Presidente TRE/GO

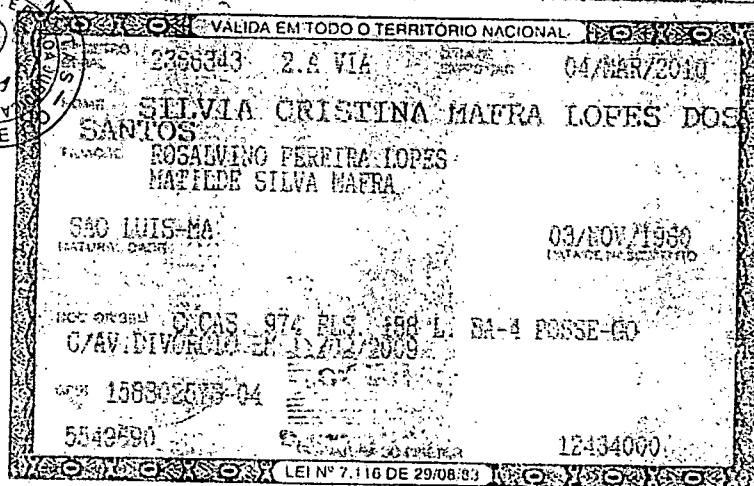


031902222

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR





AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Doc. nº 158302573-04 de 2018.

Posse - GO 19 de dezembro de 2018

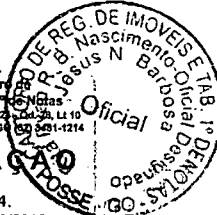
Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

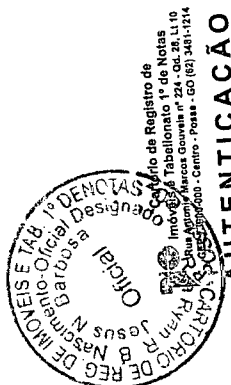
Selo: 04351801101048094508975
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1ª Circunscrição
Rua Antonio Marcos Gouveia nº 22 - Jd. Santa Lúcia, Lt. 10
CEP 73900-000 - Centro - Posse - GO - Fone: 3591-1214

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Lei 8.935 de 18/11/1994.
Doc. nº Posse-GO. 2018/2018.

Hellen Paula do Nascimento Ferreira
Escritor
Selo: 07351606231728949-02727
Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
ctonotes@bturbo.com.br

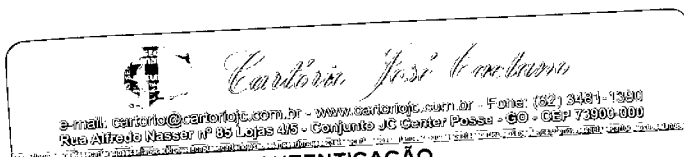
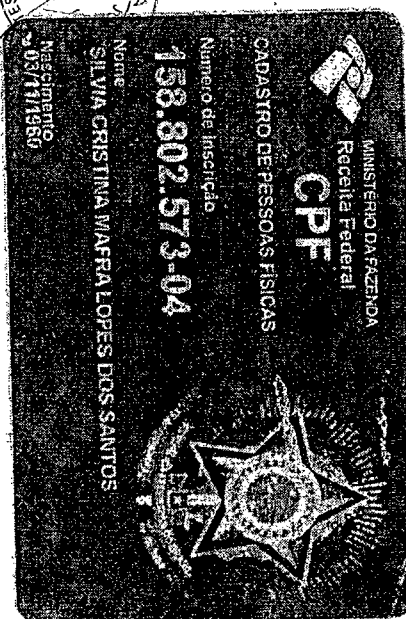
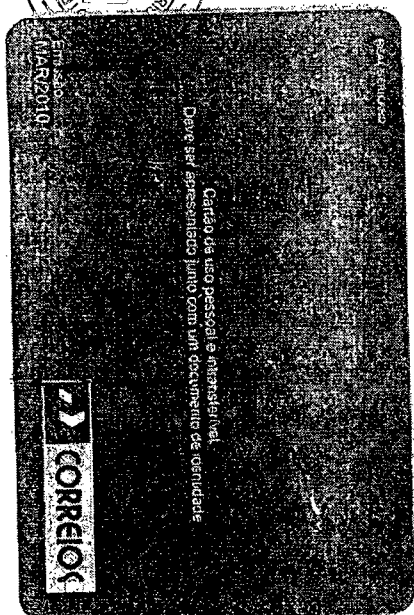




AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.
Lei 8.935 de 18/11/1994.
Dou. Fe. Posse - GO. 20/10/2018.

Hellen Paula do Nascimento Ferreira
Escriturante
Selo: 073516082317280348-02729
Consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
e1onobae@tjgo.jus.br



AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou. Fe.

Posse - GO. 19 de dezembro de 2018.

Adalice de Oliveira Silva - Escrivente Autorizada

Selo: 04351801101048094909076
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>





Gabinete do Deputado Bruno Polato
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia - Goiás
E-mail: brunopolato@leg.br | portal.al.go.br | +55 (62) 3221-3310 / 3221-3345 / 3221-3346

Gabinete do Deputado Bruno Polato
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia - Goiás
E-mail: brunopolato@leg.br | portal.al.go.br | +55 (62) 3221-3310 / 3221-3345 / 3221-3346

ANEXO

Gabinete do Deputado Bruno Polato
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia - Goiás
E-mail: brunopolato@leg.br | portal.al.go.br | +55 (62) 3221-3310 / 3221-3345 / 3221-3346

**Certidões negativas de natureza cível, criminal e eleitoral, onde
verifica-se que a diretoria é composta por pessoas idôneas**

Gabinete do Deputado Bruno Polato
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia - Goiás
E-mail: brunopolato@leg.br | portal.al.go.br | +55 (62) 3221-3310 / 3221-3345 / 3221-3346

Gabinete do Deputado Bruno Polato
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia - Goiás
E-mail: brunopolato@leg.br | portal.al.go.br | +55 (62) 3221-3310 / 3221-3345 / 3221-3346



Nº 2936576



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **GUNILA KUDIESS** nem contra o **CPF: 444.217.610-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 17/12/2018 às 14:06 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 17/12/2018, 14h06min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 2936258



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **HUGO VITOR OLIVEIRA PANOBIANCO** nem contra o **CPF: 023.924.181-95**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 17/12/2018 às 13:47 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 17/12/2018, 13h47min. e 17/12/2018, 13h47min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 2936353



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **SOLI ROATH DA TRINDADE** nem contra o **CPF: 958.471.541-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 17/12/2018 às 13:52 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 17/12/2018, 13h52min. e 17/12/2018, 13h52min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 2936567



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **VANIA MARA CEOLIN** nem contra o **CPF: 451.323.720-15**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 17/12/2018 às 14:05 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 17/12/2018, 14h05min. e 17/12/2018, 14h05min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS****Nº 2018.0004507400**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **CLAUDIA HOHL DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **102.103.548-36**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2018, às 13:56.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **0f7ff558 31888e07 54bf4532 9962fa70 83e636ea**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe – Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Nº 2936313



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **SILVIA CRISTINA MAFRA LOPES DOS SANTOS** nem contra o CPF: **158.802.573-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 17/12/2018 às 13:50 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 17/12/2018, 13h50min. e 17/12/2018, 13h50min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GUNILA KUDIESS**

Inscrição: **0415 2594 0493**

Zona: 011 Seção: 0149

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 31/01/1963

Domicílio desde: 27/04/2006

Filiação: - EDELA REINKE
- WALTER REINKE

Certidão emitida às 16:27 em 18/12/2018



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4QTW.5TXY.OLG9.LWKN



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **HUGO VITOR OLIVEIRA PANOBIANCO**

Inscrição: **0549 1157 1058**

Zona: 029 Seção: 0018

Município: 95613 - POSSE

UF: GO

Data de nascimento: 06/03/1987

Domicílio desde: 04/05/2004

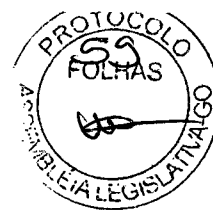
Filiação: - ARACI SILVA DE OLIVEIRA PANOBIANCO
- CELIO PANOBIANCO JUNIOR

Certidão emitida às 16:55 em 18/12/2018



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

D2SL.OQFO.J3AK.JETG



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **VÂNIA MARA CEOLIN**

Inscrição: **0330 6790 1023**

Zona: 029 Seção: 0006

Município: 95613 - POSSE

UF: GO

Data de nascimento: 11/11/1965

Domicílio desde: 19/01/2006

Filiação: - TEREZA DA SILVA SCHOTT
- NELSON SCHOTT

Certidão emitida às 17:25 em 18/12/2018



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BMFM.MSKZ.KIAH.8STN



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SILVIA CRISTINA MAFRA LOPES DOS SANTOS**

Inscrição: **0193 3446 1007**

Zona: 029 Seção: 0002

Município: 95613 - POSSE

UF: GO

Data de nascimento: 03/11/1960

Domicílio desde: 20/12/1991

Filiação: - MATILDE SILVA MAFRA
- ROSALVINO PEREIRA LOPES

Certidão emitida às 17:21 em 18/12/2018



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OBRI.APSO.OSNN.9PV5



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SOLI ROATH DA TRINDADE**

Inscrição: **0417 7994 1007**

Zona: 029 Seção: 0118

Município: 95613 - POSSE

UF: GO

Data de nascimento: 05/11/1983

Domicílio desde: 02/02/2000

Filiação: - JODITE ROATH DA TRINDADE
- HIRAM JAQUES ROSA DA TRINDADE

Certidão emitida às 17:42 em 18/12/2018



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NFPT.POPF.AIW+.OBF2



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CLAUDIA HOHL DOS SANTOS**

Inscrição: **0986 3591 0230**

Zona: 029 Seção: 0016

Município: 95613 - POSSE

UF: GO

Data de nascimento: 04/12/1964

Domicílio desde: 13/01/2009

Filiação: - UTA HOHL
 - JOHANNES GUTHER HOHL

Certidão emitida às 09:30 em 19/12/2018



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ICUM.FRFO.5NDB.2CBE

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



ANEXO

**Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –
CNPJ.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.769.217/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POSSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE POSSE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SAO SEBASTIAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA08 LOTE 11
CEP 73.900-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR COMUNIDADE RELIGIOSA DOS CAFELANDIOS	MUNICÍPIO POSSE
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 9666-3017 / (62) 9666-3017
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2018** às **08:22:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ANEXO

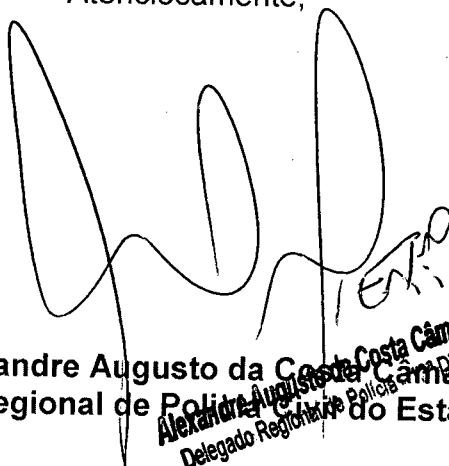
**Atestado emitido Delegado titular da 13º Regional de Polícia
Civil do Estado de Goiás, declarando que a entidade se
encontra em pleno e efetivo funcionamento.**

Posse - GO, 18 de dezembro de 2018

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins que a entidade APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POSSE ESTADO DE GOAIS, com sede na Avenida São Sebastião S/N, Quadra 08 Lote 11, no Setor Comunidade Religiosa dos Cafelândios na cidade de Posse, CEP: 73900-000, no telefone (62.) 3481-4911, e e-mail posse@apaego.org.br, inscrita no CNPJ sob nº 14.769.217/0001-75, declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 1287, de 11 de dezembro de 2018 é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Atenciosamente,



Dr. Alexandre Augusto da Costa Câmara
Delegado da 13ª Regional de Polícia do Estado de Goiás

LEI Nº 1287, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POSSE GOIÁS - APAE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE,, aprova e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em Lei, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POSSE GOIÁS – APAE, fundada em 01 de outubro de 1998, inscrita no CNPJ nº. 10.769.217/0001-75, com sede social na Avenida São Sebastião s/n , Quadra 08, Lote 11, Setor Comunidade Religiosa dos Cafelândios, nesta Cidade de Posse - GO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 11(onze) dias do mês de dezembro de 2018.


WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de

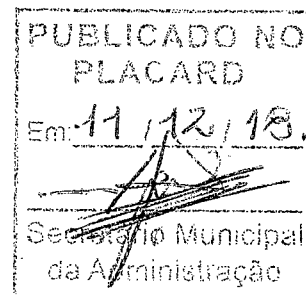
18/11/1994 - Dou. Fe.

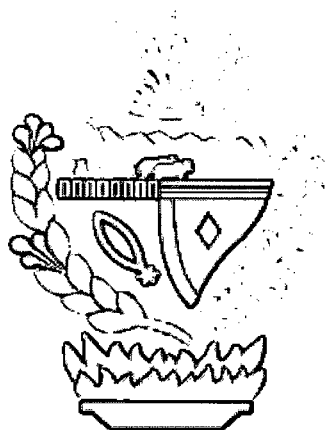
Posse - GO, 19 de dezembro de 2018

Adalce de Oliveira Silva - Escrevente Autorizada

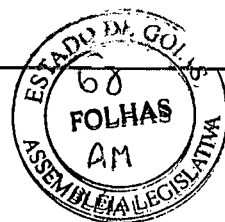


Selo: 04351801101048094909059
Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2019000887

Data Autuação: 07/03/2019 **Projeto :** 60 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA
(ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POSSE),
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE POSSE - GO.



2019000887

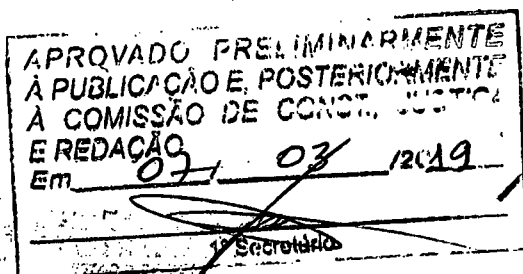


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Bruno Peixoto



PROJETO DE LEI Nº. 60, DE 26 DE junho DE 2019.



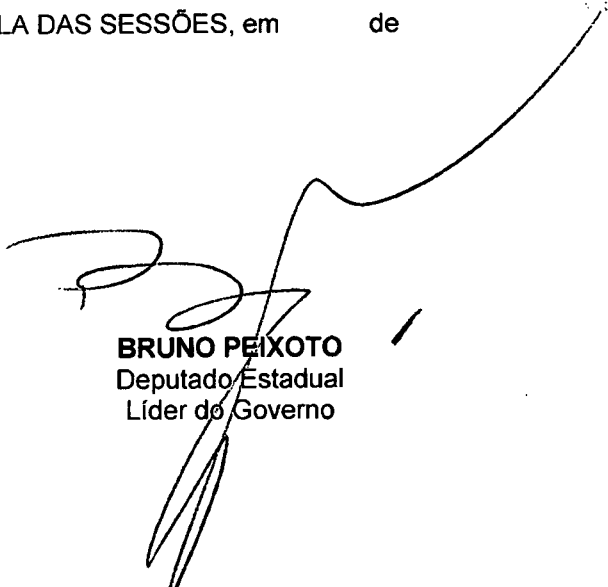
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POSSE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 14.769.217/0001-75, com sede no Município de Posse – GO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder do Governo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Bruno Peixoto



JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POSSE preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de Agosto de 1971, para o fim de ser declarado como de Utilidade Pública.

A referida associação tem como finalidade promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção. Orientação, prestação de serviços, apoio à família direcionadas à melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A referida associação busca conjugar esforços na sociedade civil e no poder público para a solução de problemas e, ainda, desenvolve trabalhos que possam beneficiar a sociedade em que atua.

Conforme declarado no art. 02º de seu Estatuto trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.

Conforme introduzido no artigo 21 §2º de seu Estatuto, constata-se que sua diretoria não recebe remuneração.

Considerando às certidões negativas de natureza cível, criminal e eleitoral, ora juntadas, verifica-se que a diretoria é composta por pessoas idôneas.

Anexado ao presente projeto, segue:

1. Cópia autenticada do Estatuto da Associação, devidamente registrado.
2. Relação de documentos dos Diretores da Associação;
3. Certidões negativas de natureza cível, criminal e eleitoral, onde verifica-se que a diretoria é composta por pessoas idôneas;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Bruno Peixoto



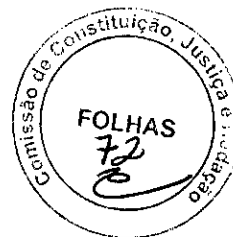
4. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica – CNPJ

5. Atestado emitido Delegado titular da 13ª Regional de Polícia Civil do Estado de Goiás, declarando que a entidade se encontra em pleno e efetivo funcionamento.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder do Governo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Vinícios Cirqueira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12/03 / 2019.

Presidente: _____



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**VINICIUS
CIRQUEIRA**



PROTOCOLO Nº: 2019000887

INTERESSADO: DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

**ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a Entidade que Especifica
(Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Posse)
com sede no município de Posse - GO**

RELATÓRIO

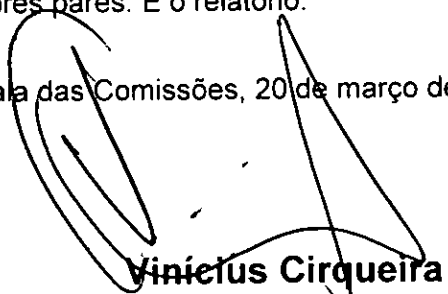
Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Bruno Peixoto, com vistas à declaração de utilidade pública da **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Posse**, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, cuja finalidade é promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, além de orientação, prestação de serviços e apoio a família direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam:

- ✓ Declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade;
- ✓ Comprovação no seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados;
- ✓ Que os membros da diretoria são pessoas idôneas, conforme certidões negativas apresentadas.

Assim, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, razão pela qual sou pela aprovação do projeto de lei, o que recomendo aos nobres pares. É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de março de 2019.


Vinícius Cirqueira
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 887/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 02 / 04 / 2019.

Presidente: _____

[Handwritten signatures and notes]

Relator: Solon Amaral

[Other signatures and initials]